DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1360

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1360 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. OCORRÊNCIA N.º 525957.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTE BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.603/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, por ser tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2° - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro



Processo n. 612/020-603/2011

Data 09/12/11 Fla.: 39

Rúbric 900



Processo no.:

E-12/020.603/2011

Data de autuação:

09/12/2011

Concessionária:

CEG

Assunto:

Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA. Apuração de

possível descumprimento de cláusula contratual.

Ocorrência n.º 525957

Sessão Regulatória: 28/11/2012

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD n.° 1193/2012, de 26 de julho de 2012.

Preliminarmente, a Concessionária sustentou pela tempestividade da peça recursal, tendo em vista que a Deliberação supracitada foi publicada pela Imprensa Oficial no dia 14/08/2012.

No mérito, após breve apresentação dos fatos, argumentou:

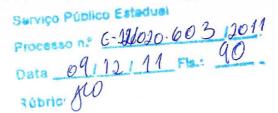
"(...) Destarte, acreditando na avaliação criteriosa do Conselho Diretor, após todas as feitas e rogando pela efetiva ponderações aplicação do princípio da proporcionalidade ao caso, requer a Concessionária que seja provido presente Recurso, anulando-se imposta na Deliberação AGENERSA nº 1193/2012 de 26 de julho de 2012, publicação do Órgão Oficial em 14 de agosto de 2012" (Grifos no original)

Através da DIJUR-E-1193/2012, a Concessionária informou sobre o pagamento das faturas dos meses de julho a dezembro de 2011 anexando os documentos comprobatórios, às fls. 67/70.

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 323, o presente Recurso foi distribuído a minha relatoria.









Remetidos, os autos, à Procuradoria desta AGENERSA para manifestação quanto ao inteiro teor do processo, a mesma opinou, em parte:

"(...)Em atenção aos fatos e argumentos demonstrados, esta Procuradoria opina pelo conhecimento e o não provimento deste recurso, bem como pela abertura do competente processo regulatório visando uma eventual mudança na sistemática de apuração de irregularidades, passando da avaliação de ocorrências pontuais para a aferição de metas contratuais."

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 149/2012, assinei o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Concessionária.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator

RUBE



Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2012.

DIJUR-E-2315/12

À

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA Rua 13 de maio, n.º 23 –23º andar

NESTA

At. Sra. Bruna Duarte Teixeira Martins

Assessora Especial – Gabinete do Conselheiro Presidente José Bismarck

TUBRIC (Y)

Ref.:

Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 149, protocolizado em 01/11/2012. Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 157, protocolizado em 21/11/2012.

Assunto: Processo E-12/020.603/2011.

Prezado Senhor,

O Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 149/2012 notificou a CEG para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais.

Em função disso, a CEG solicitou cópias do processo e, ao fim do prazo, considerando que as mesmas ainda não haviam sido disponibilizadas, foi requerida dilação de prazo, concedida por intermédio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.° 157/2012. Assim, tempestiva é a presente manifestação.

Cuida-se de notificação para apresentação de razões finais, em função do Parecer da Procuradoria de fls. 77 a 79, que, em resumo, opina pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Concessionária para, no mérito, negar-lhe provimento.

Assim, fazemos referência aos argumentos já exposados em sede de Recurso, pugnando pela reforma da Deliberação n.º 1193/2012, para que seja anulada a multa aplicada em seu art. 1º.

Em que pese isso, fazemos referência ao Parecer da Procuradoria que, em análise aos argumentos da Concessionária, de que as ocorrências pontuais não devem ser analisadas, mas sim o cumprimento de metas, a semelhança do que ocorre na ANEEL.

O citado parecer, em resumo, aponta que o Contrato de Concessão, na Cláusula Quarta, §1º, Item 21, dispõe sobre metas, opinando que eventual mudança na sistemática de aplicação de penalidades deveria ser objeto de processo próprio, oportunizando-se a manifestação da Concessionária.



Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG Av. Pedro II, 68 - São Cristovão Cep 20.941 - 070 - Rio RJ - Brasil Tel.:+55 21 3115-6565 www.ceg.com.br

Serviço Público Estaduai Processon: E-12/020.603/2011 Doto 09 142 2011 Fla: 92



Louvamos a visão da Procuradoria no sentido de que é possível a apuração das metas de qualidade, sem que seja feita a análise pontual de ocorrências, entretanto, considerando que as metas já existem no Contrato de Concessão, não haveria necessidade de processo próprio para tanto, podendo a AGENERSA adotar critério diferente de aplicação de penalidades, baseada no princípio da discricionariedade.

Sendo o que havia para o momento e certa do deferimento do pleito, a CEG permanece à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atènciosamente,

Diretora de Serviços Jurídicos

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG Av. Pedro II. 68 - São Cristóvão Cep 20.941 - 070 - Rio de janei RJ - Brasil

Tel.:+55 21 3115-6565 www.ceg.com.br

Sarvigo Público Estadual

Processo n.º E-12/020.603 /s

Bruna Maria Guimarães de Souza

De:

Bruna Maria Guimarães de Souza

Enviado em:

segunda-feira, 26 de novembro de 2012 14:22

Para:

'Secretaria Executiva'

Cc:

'Rodrigo Lopes Gonçalves'; mmenezes@agenersa.rj.gov.br;

tmarra@agenersa.rj.gov.br; Marcela Vieira Amaro; Marlim Marlon Santana dos

Santos; Gleizer dos Santos Rocha; Katia Valverde Junqueira

Assunto:

Respostas aos Ofícios RB 122, RB 123 e JB 149

Anexos:

DIJUR-E-2316-12 - RB 122.pdf; DIJUR-E-2314-12 - RB 123.pdf; DIJUR-E-2315-12 -

JB 149-157.pdf

Prezados (as), boa tarde,

Seguem, em anexo, correspondências DIJUR-E-2316/12, DIJUR-E-2314/12 e DIJUR-E-2315/12, em resposta aos Ofícios RB 122, RB 123 e JB 149, respectivamente, que serão devidamente protocolizadas na AGENERSA na data de amanhã.

Atenciosamente,

Bruna



Bruna Maria Guimarães de Souza Diretoria de Serviços Jurídicos - Advogada

Tel.:(21) 3115-6515 Fax: (21) 3115-6056 Cel: (21) 9854-8179 brunam@gasnatural.com

Av. Pedro II, 68 - 20941-070 Rio de Janeiro - RJ - Brasil

www.ceg.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1

Controle:

Bruna Maria Guimarães de Souza

De:

Cinthia Pitz P. Pinheiro [cpitz@agenersa.rj.gov.br] segunda-feira, 26 de novembro de 2012 14:53

Enviado em: segunda-feira, 26 de novembro de **Para:** Bruna Maria Guimarães de Souza

Assunto:

Lida: Respostas aos Ofícios RB 122, RB 123 e JB 149

Anexos: ATT00001

Processon: E-12/020-603/20.

Dete 09 142/2011 Fig. 94

Bruna Maria Guimarães de Souza

De:

Microsoft Exchange

Para:

mmenezes@agenersa.rj.gov.br; tmarra@agenersa.rj.gov.br; Secretaria Executiva;

Rodrigo Lopes Gonçalves

Enviado em:

segunda-feira, 26 de novembro de 2012 14:20

Assunto:

Retransmitidas: Respostas aos Ofícios RB 122, RB 123 e JB 149

A entrega para esses destinatários ou listas de distribuição foi concluída, mas a notificação de entrega não foi enviada pelo destino:

mmenezes@agenersa.rj.gov.br

tmarra@agenersa.rj.gov.br

Secretaria Executiva

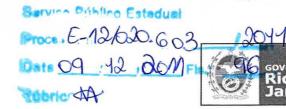
Rodrigo Lopes Gonçalves

Assunto: Respostas aos Ofícios RB 122, RB 123 e JB 149

Dot: 09/70/2017 Fire 95

Enviado pelo Microsoft Exchange Server 2007





Processo no.:

E-12/020.603/2011

Data de autuação:

09/12/2011

Concessionária:

CEG

Assunto:

Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA. Apuração de

possível descumprimento de cláusula contratual.

Ocorrência n.º 525957.

Sessão Regulatória:

28/11/2012

VOTO

Trata-se de Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD n.° 1193/2012, de 26 de julho de 2012.

Na presente Deliberação, este Conselho-Diretor aplicou a penalidade de multa no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento), em virtude do descumprimento contratual que originou a Ocorrência n.°525957.

Às fls. 77/79, a Procuradoria desta Autarquia Especial ofertou parecer opinando pela manutenção da Deliberação impugnada, por atender os requisitos legais, e, por consequência, negando provimento ao Recurso.

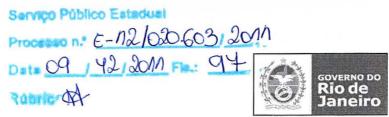
Instada a apresentar suas manifestações, a Recorrente reiterou os termos da peça Recursal pleiteando a anulação da Deliberação em apreço, bem como seja observado pelo Conselho-Diretor, se mantida a decisão, quando da aplicação da multa, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Passando a análise do presente, registro, em caráter preliminar, a tempestividade do Recurso, eis que o mesmo foi interposto dentro do prazo estatuído no Regimento Interno desta AGENERSA.

No mérito, não merece prosperar o único argumento da Concessionária, eis que comprovado o descumprimento contratual e a devida observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto ao percentual da multa aplicada.



Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



A penalidade de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) é proporcional ao dano, além de ser a penalidade mínima aplicável, segundo o entendimento desta Agência.

Caso, este Conselho Direto, aplicasse a penalidade de advertência, então caberia a afirmação de desproporcionalidade, pois não seria razoável ao dano causado.

Presentes as razões expostas, e examinando a Deliberação ora recorrida, sugiro ao Conselho-Diretor:

 Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, por ser tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator





DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. <u>1960</u>

DE 28 de novembro de 2012.

Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual. Ocorrência n.º 525957.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTE BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.603/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, por ser tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

> Luigi Eduardo Troisi Conselheiro

AUSENTE Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro